

**TERMO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025****MODALIDADE: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025**

**OBJETO:** Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços médicos em consultas especializadas incluindo também exames especializados e procedimentos médicos para a readequação dos atendimentos de média e alta complexidade, tendo sido seus valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme ATA nº 05/2025

**O MUNICÍPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ,** por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais resolve: RETIFICAR os atos do edital de chamamento público nº 04/2025, cujo objeto acima mencionado, motivado pela adequação, observando assim, os princípios licitatórios da competitividade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e do interesse público.

**1. Fica incluído no item 5. DA DOCUMENTAÇÃO, os itens: 5.15 Habilitação jurídica:**

- a.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrada;
- a.3) Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.

**5.15.2 Regularidade, fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**5.15.3 Qualificação econômico-financeira:**

- a) balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
  - a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
  - b) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública.
  - c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante.

**2. Prevalecem mantidas as demais condições do edital.**

A nova descrição encontra-se no edital retificado em 18/07/2025, que está disponível na página: <https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg==/consulta/36933>

Palmas, 17 de julho de 2025.

**Daniel Ricardo Langaro - Prefeito**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025****1. PREÂMBULO**

**1.1.** O **Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas-PR, CEP: 85690-035, por meio da Comissão de Contratação, designada pelo Decreto nº 4.357/2024, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 4.344, de 22 de julho de 2024, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e demais legislações aplicáveis, torna público que a partir de **09/07/2025**, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** O objeto do presente procedimento é o **“Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços médicos em consultas especializadas incluindo também exames especializados e procedimentos médicos para a readequação dos atendimentos de média e alta complexidade, tendo sido seus valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme ATA nº 05/2025”**.

**1.3** O presente credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo, a critério da administração, desde que justificadamente, comprovado o interesse público.

**1.4** Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos a partir da divulgação do presente edital.

**1.5** O Chamamento Público será divulgado para credenciamento, **ficando permanentemente aberto, permitindo o cadastramento de novos interessados durante toda a sua vigência**, e disponibilizado no sítio eletrônico do Município de Palmas em cumprimento ao disposto no art. 25, inciso III da Lei Estadual nº 15.608/07.

**1.6** Este credenciamento poderá ser revogado ou retificado, conforme interesse da Administração.

**1.7** Em caso de revogação do edital do credenciamento, extingue-se, também, a utilização dos registros de credenciamento dele decorrentes.

**1.8** Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma instituição/entidade para prestação dos serviços objeto do presente credenciamento.

**2. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO**

**2.1** Poderá utilizar-se deste edital a Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento das necessidades da população local e usuários referenciados conforme pactuações com o Município de Palmas-PR.



**2.2** A finalidade do presente Credenciamento é a contratação de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços médicos em consultas especializadas incluindo também exames especializados e procedimentos médicos para a readequação dos atendimentos de média e alta complexidade, de acordo com as especificações e quantidades constantes no **Anexo II** do presente edital.

**2.3** Do Edital de Chamamento Público resultarão instituições e empresas credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Palmas, por meio de Processo de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, inciso IV da Lei 14.133/21, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas e aos documentos apresentados pelos proponentes do credenciamento.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

#### 3.1 Poderão participar deste Credenciamento:

**3.1.1** Pessoas jurídicas que comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos no edital de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.

**3.1.2** Em conformidade com o art. 25 da Lei 8.080/90, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar desta seleção e para futuras contratações, desde que atendidas as exigências deste Edital.

#### 3.2 Não poderão participar deste Credenciamento:

**3.2.1** Pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3.2.2** Instituições que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

**3.2.3** Pessoas jurídicas que tenham entre seus dirigentes qualquer pessoa ligada a integrante do poder Municipal de Palmas – Paraná, por laços de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1** Os documentos necessários para o Credenciamento deverão ser enviados **exclusivamente** via e-mail,



diretamente para a Secretaria Municipal de Licitações, para o endereço [licitacao@pmp.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmp.pr.gov.br).

## 5. DA DOCUMENTAÇÃO

Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**5.1** Comprovante de cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br.

**5.2** Tabela com as especificações e quantidades dos passíveis de credenciamento. (**Anexo II**)

**5.3** Declaração de Equipamentos/Capacidade Instalada e/ou ficha técnica dos equipamentos a fim de demonstrar que a empresa possui os equipamentos necessários para a realização dos procedimentos credenciados, para os procedimentos que assim exigirem. (**Anexo III**)

**5.2** Termo de Credenciamento, que deverá estar devidamente assinado pelo proponente ou seu representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

- a) Identificação do proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento;
- b) Declaração de aceitação dos valores constantes do Edital para os serviços ofertados
- c) Declaração de conhecimento e aceitação do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital. (**anexo IV**)

**5.3** Proposta, que deverá ser enviada junto aos documentos de habilitação, devendo conter:

a) tabela com a descrição dos serviços, quantidades e valores, referente aos itens que pretende fornecer, conforme tabela constante no anexo II.

todas as formas de contato (telefone, fax e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento.

b) dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta-corrente. (**anexo V**)

**5.4** Declaração da proponente conforme modelo, assinada pelo seu representante legal. (**anexo VI**)

**5.5** Rol de profissionais e compromisso formal de manutenção dos profissionais contratados (**anexo VII**).

**5.6** Comprovante de cadastro atualizado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Municipal ou Federal), comprovando que a se tratar de empresa compatível ao ramo de serviço na área da saúde, com cadastro atualizado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Municipal ou Federal) e serviços de classificação reconhecidos pelo SIGPAT – Sistema de Gerenciamento de



Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

**5.6.1** A exigência do SCNES é apenas para atendimento em consultório PRÓPRIO ou Clínica PRÓPRIA.

Para serviços prestados em estabelecimentos de saúde do Município de Palmas (UBS, UPA, ESF, CEM), as empresas estão liberadas de apresentar o Termo de Regularidade de Cadastro no SCNES, porém, tal informação deverá constar na solicitação de credenciamento.

**5.7** Comprovante de Registro profissional em Conselho de Classe do Estado do Paraná (CRM), e, para médicos especialistas, o Registro de Qualificação Profissional (RQE), de todos os profissionais que realizarão os procedimentos a serem contratados.

**5.7.1** As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de Direito Privado devem registrar-se nos CRMs da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis 6.839/80 e 9.656/98. Estão enquadradas: as empresas prestadoras de serviços médico-hospitalares de diagnóstico e/ou tratamento; as empresas, entidades e órgãos, mantenedores de ambulatorios para assistência médica a seus funcionários, afiliados e familiares; as cooperativas de trabalho e serviço médico; as operadoras de planos de saúde, de medicina de grupo e de planos de autogestão e as seguradoras especializadas em seguro-saúde; as organizações sociais que atuam na prestação e/ou intermediação de serviços de assistência à saúde; os serviços de remoção, atendimento pré-hospitalar e domiciliar; as empresas de assessoria na área da saúde; os centros de pesquisa na área médica; as empresas que comercializam serviços na modalidade de administradoras de atividades médicas.

**5.8** Para os serviços laboratoriais de patologia clínica, cópia do Certificado de Controle de Qualidade emitido por órgão habilitado, dentro do prazo de validade.

**5.9** Cópia do certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica expedido pelo respectivo Conselho de classe, dentro do prazo de validade.

**5.10** Para estabelecimento de saúde sem fins lucrativos: Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber.

**5.11** Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Palmas (ou do local em que está sediado) do estabelecimento do proponente e do local de prestação de serviço, caso não seja o mesmo estabelecimento.

**5.12** Em relação ao Corpo Clínico que prestará o atendimento, os interessados deverão apresentar:

**5.12.1** Cópia do diploma do curso superior na área indicada;



**5.12.2** Cópia do certificado de especialização na área indicada expedido pelo Conselho regional da Classe;

**5.13** Nos casos de prestação de serviços médicos que envolvam exames diagnósticos por imagem tais como: Raios-x, Ultrassonografia, Ecografia Vascular, Ecocardiografia, Tomografia Computadorizada, Ressonância Nuclear Magnética e Medicina Nuclear será exigido que o médico executor possua título de especialista ou certificado na área de atuação nos métodos diagnósticos em questão, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná;

**5.14** Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional da Classe do Paraná, ou cópia do Registro Profissional emitido pelo CRM.

**5.15 Habilitação jurídica:**

a.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Contrato Social e sua última alteração, devidamente registrada;

a.3) Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou do Cartório de Títulos e Documentos para as sociedades civis e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício.

**5.15.2 Regularidade, fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**5.15.3 Qualificação econômico-financeira:**

a) balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com a emissão não superior a 90 (noventa) dias corridos da sessão pública.

c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante.

## 6. DO PROCEDIMENTO

**6.1** O presente credenciamento é composto de 03 (três) fases, explicitadas a seguir:



**6.1.1.** 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

**6.1.2.** 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

**6.1.3.** 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 14.133/21 e alterações.

**6.2.** A 1ª Fase – Recebimento da Documentação de Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a conferência da documentação e da proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da documentação pela Secretaria de Licitações.

**6.3** A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento do credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da documentação pela Secretaria de Licitações.

**6.4** A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 14.133/21 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato, por meio de Processo de Inexigibilidade (Lei 14.133/21, art. 74, inc. IV).

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

**7.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**7.3** Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, e-mail [licitacao@pmp.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmp.pr.gov.br).

**7.4** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**7.6** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**7.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1 O presente edital estará vigente por prazo indeterminado, conforme interesse da administração, podendo ser revogado ou alterado, justificadamente, desde que demonstrado o interesse público.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

9.1 O período de vigência dos contratos será de até 12 (doze) meses e NÃO poderão ser prorrogados.

## 10. DOS VALORES PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA FORMA DE FATURAMENTO

10.1 Os valores individuais de cada exame/procedimento constam no **anexo II** e foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme tabela fornecida pelo CONIMS e de valores que já estavam sendo pagos anteriormente pela Secretaria Municipal de Saúde aos profissionais por exame realizado ou conforme produção, bem como, pesquisa de mercado junto aos prestadores de serviço que atendam aos itens que não possuem previsão na tabela de valores da CONIMS ou que os valores são muito superiores, sendo estes todos passados por aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

10.2 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto deste credenciamento correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias constantes no Ofício Contábil 0511/2025.

10.3 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10.4 O contratante pagará ao contratado a importância financeira correspondente ao número de consultas e exames devidamente realizados e comprovados pelo Departamento de Saúde, com o relatório de atendimentos emitido pelo Setor de Faturamento da Secretaria, retirado pelo sistema da IDS referente ao dia 20 de um mês ao dia 19 do mês seguinte, contendo a data de início e data final dos atendimentos.

10.5 Os valores esmados não implicarão, em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

10.6 Em caso de revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando a alteração dos valores for aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

10.7 O faturamento dos serviços será realizado no período de 20 do mês anterior até 19 do mês corrente.



**10.8** O pagamento acontecerá por meio de depósito/transferência bancária em conta-corrente da empresa, em até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal. Ficando sob responsabilidade do prestador entregar a mesma com toda documentação necessária, inclusive certidões negativas (FGTS, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista) devidamente em dia. Caso a empresa seja optante pelo simples nacional, deverá enviar com a nota fiscal, a Declaração de optante do simples nacional.

**10.9** Os serviços credenciados serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetivamente realizados, tendo como referência os valores integrais constantes da Tabela do **Anexo II** os quais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde:

I – A CREDENCIADA (o) procederá ao atendimento somente aos pacientes encaminhados através de guias de autorização emitidas pelas Secretaria Municipal de Saúde de Palmas – PR;

II – A CREDENCIADA (o) não poderá cobrar do para paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Edital e posterior contrato;

III – A CREDENCIADA (o) deverá apresentar as cotas a serem ofertadas para o mês seguinte, bem como a disponibilidade de agenda para ser inserida no sistema de agendamento da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Havendo necessidade de métodos auxiliares de diagnostico, procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos ou de procedimentos terapêuticos especiais, a CREDENCIADA (o) fará a solicitação, ficando sua realização condicionada à previa pelo Órgão Gestor do SUS no âmbito municipal.

**10.10** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303 1494	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1495	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.34 3.3.90.39

**10.11** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem



aprovadas para os mesmos.

## 11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

**11.1** Quando o número de interessados e suas ofertas forem superiores a quantidade estimada no edital, deverá ser realizado rateio entre os participantes. As empresas credenciadas nos **primeiros 15 dias, da data de abertura do Chamamento**, terão as quantidades rateadas entre si e, se houver novas credenciadas posteriormente, ocorrerá o aditamento contratual para ajuste da quantidade com no mínimo 30 dias após a entrada de nova credenciada.

**11.2** O rateio será aplicado após o envio das propostas das empresas credenciadas para a Secretaria de Saúde realizar a análise e indicar a quantidade dos itens de cada contrato, para a realização dos mesmos.

**11.3** A distribuição de exames será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.

**11.4** De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante na relação, observada a ordem do credenciamento para o atendimento imediato do paciente.

**11.5** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica o descredenciamento e suas sanções.

**11.6** A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros, os serviços objeto deste credenciamento.

**11.7** Quando o número de interessados e suas ofertas forem superiores a quantidade mensal ou anual prevista neste termo de referência, deverá ser realizado rateio entre os participantes, utilizando-se do seguinte critério: (Quantidade ofertada pela empresa / Soma de todas as quantidades ofertadas) x Quantidade do edital = Quantidade a ser contratada pelo credenciado.

Exemplo:  $(100/1000) \times 100 = 10$

**11.8** Havendo números decimais serão ajustados os quantitativos até atingir as proporções em números inteiros para todos os participantes.

**11.9** O critério de rateio é permanente e, em caso de interesse público, o ingresso atemporal de empresas desencadeará a realização de novo rateio entre todos os proponentes com aditamento dos contratos vigentes.

**11.10** Este rateio após o ingresso atemporal se dará em um prazo de no mínimo 30 dias após o último rateio realizado.



## 12. DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**12.1** A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada as quantidades no **ANEXO II** e, como as quantidades são estimadas, ao término do contrato, o saldo remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

**12.2** As empresas deverão prestar os seus serviços através de profissionais qualificados, os quais deverão manter vínculo jurídico com as mesmas, sejam como sócios, como empregado ou prestador de serviço autônomo, sempre como pessoa sica, vedada a contratação por meio de pessoa jurídica, com observância do que estabelece a Lei Federal 14.133/2021.

**12.3** A empresa credenciada poderá optar pela realização das consultas ou exames em consultório próprio ou nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas PR (UBS, CEM, Clínica do Idoso, Clínica da Mulher, etc), de acordo com o ajuste entre a Secretaria de Saúde e o prestador de serviços, visando sempre o melhor atendimento aos pacientes, desde que a Secretaria Municipal de Saúde possa dispor do espaço necessário.

**12.4** No caso dos exames, caso sejam realizados em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, os equipamentos e materiais necessários ficarão a cargo do profissional/empresa.

**12.5** Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade do Município, e serão realizados em estabelecimento da contratada ou, conforme descrito no item anterior, em estabelecimento disponibilizado pela Secretaria de Saúde, sendo o atendimento de forma continuada, em dias úteis, pelo período da manhã e a tarde. Excepcionalmente, também poderá haver atendimentos fora de dias úteis, para que todos os pacientes possam ser atendidos dentro do menor prazo possível, buscando diminuir as filas de espera.

**12.6** A proponente **NÃO É OBRIGADA** a credenciar-se em todo o quantitativo, apenas deverá se credenciar na quantidade de consultas e exames que terá condições de executar.

**12.7** Em caso de mais de uma empresa credenciada para o mesmo item, será feito um rateio entre a distribuição da demanda por parte da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no item 11.

**12.8** Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a triagem, regulação das filas de espera e pelo agendamento de consultas, exames e procedimentos, os quais programam suas ações conforme suas demandas e critérios de priorização.

**12.9** Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos das respectivas especialidade.



**12.10** Conforme disposto no artigo 199, §1º da CF de 88: “As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos”. Ainda, nos termos do art. 130, § 2º, da Portaria de Consolidação 01/2017: “É assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos e ainda persistindo a necessidade quantitativa dos serviços demandas, o ente público recorrerá às entidades com fins lucrativos.” O artigo 130 § 4º, da Portaria de Consolidação nº 01/2017 dispõe que: “As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deixarão de ter preferência na contratação com o SUS e concorrerão em igualdade de condições com as entidades privadas lucrativas, no respectivo processo de licitação, caso não cumpram os requisitos fixados na legislação vigente”.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e/ou arquivo médico;

**13.2** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;

**13.3** afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**13.4** afixar quadro de divulgação da OUVIDORIA/SUS;

**13.5** justificar formalmente ao usuário ou seu responsável, bem como ao Departamento Municipal de Saúde, as razões técnicas quando da decisão de não realizar qualquer ato previsto no contrato;

**13.6** notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social, do seu controle acionário, de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, e ainda alteração no quadro de profissionais, enviando ao contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou, ainda, documentação necessária a atualização do CNES;

**13.7** apresentar à Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

**13.8** cumprir as obrigações assumidas decorrentes do edital e contrato, nos prazos aventados e qualidade exigida;

**13.9** dar aos usuários atendimento universal e igualitário, esclarecendo os seus direitos, bem como respeitando sua decisão em consentir ou recusar a prestação dos serviços contratados;

**13.10** operar com uma equipe completa conforme SCNES, independente e sem vínculo com o Departamento Municipal de Saúde, realizando serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;

**13.11** responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes;

**13.12** manter por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo profissional de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar,



sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;

**13.13** manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem à contratação;

**13.14** realizar adequação da operação de faturamento e pagamento de despesas originadas a partir dos serviços prestados junto aos processos de controladoria financeira, assessoria jurídica e de infraestrutura do contratante;

**13.15** ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;

**13.16** as instalações físicas, equipamentos, materiais necessários para a execução do atendimento e procedimentos, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, salvo impressos pertinentes ao seu serviço contratado;

**13.17** responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos, sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto contratado;

**13.18** responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei;

**13.19** assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente venha a ocorrer;

**13.20** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**13.21** atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:

I – manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

II – submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS;

III – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

IV – obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

V – atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH; e

VI – submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

**13.22** executar os serviços conforme especificações do contrato, edital, termo de referência e propostas.

**13.23** Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos da Lei 14.133/2021.

**13.24** Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda



que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

**13.25** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Chamamento Público, de acordo com as especificações determinadas no edital, assumindo a responsabilidade técnica pelos Serviços prestados.

**13.26** Executar o objeto de acordo com a legislação e normativas vigentes.

**13.27** Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade do serviço prestado.

**13.28** Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização.

**13.29** Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

**13.30** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**14.1** Encaminhar os pacientes por meio da requisição devidamente assinada e carimbada;

**14.2** Vistoriar, periodicamente, as instalações da contratada, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

**14.3** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

**14.4** Orientar a contratada quanto às mudanças na legislação do sus e, em especial, as pertinentes ao CNES – cadastro nacional de estabelecimentos de saúde;

**14.5** informar a contratada sobre a demanda dos serviços mensais que deverão ser divididos proporcionalmente ao número de empresas credenciadas conforme previsto no edital de credenciamento.

**14.6** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

**14.7** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



**14.8** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**14.9** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do convênio.

**14.10** Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do convênio.

## **15. DO DESCRENCIAMENTO**

**15.1** A qualquer momento, o credenciado poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

**15.2** O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá formalizá-lo mediante e-mail a ser direcionado para [credenciamentos@pmp.pr.gov.br](mailto:credenciamentos@pmp.pr.gov.br) ou [licitacao@pmp.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmp.pr.gov.br), no entanto o credenciado continuará vinculado ao cumprimento das suas obrigações assumidas em eventual contrato firmado.

**15.3 O pedido de descredenciamento não afetará compromissos já assumidos pelo credenciado, os quais permanecerão válidos e exigíveis**

**15.4** A Secretaria Municipal de Saúde, poderá, a qualquer momento, descredenciar a empresa que descumprir qualquer das disposições deste Termo de Referência e seus Anexos.

**15.5** O descredenciamento por sanção administrativa poderá impedir o proponente de celebrar novo instrumento no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças pelo prazo de dois (02) anos.

**15.6** Da decisão de descredenciamento por iniciativa da Secretaria Municipal de Saúde, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação ao credenciado.

**15.7** O descredenciamento por iniciativa da Secretaria Municipal de Finanças de Palmas terá efeito após a decisão se tornar irrecorrível.

## **16. DO TERMO DO CONTRATO APÓS O CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE)**

**16.1** As empresas devidamente credenciadas serão contratadas por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/21.

**16.2** O credenciado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, podendo fazê-lo digitalmente.



**16.3** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, não prorrogáveis.

**16.4** Anualmente, a contar da data do chamamento, será divulgado aviso para todos os credenciados no chamamento, para que apresentem a documentação necessária para a realização de novo contrato.

**16.5** Caso a documentação complementar não seja entregue dentro do prazo ou não esteja com as certidões válidas, o credenciado não será contratado.

**16.6** Para assinatura do contrato e realização dos serviços, o credenciado deverá enviar a seguinte documentação complementar:

- a) Certidões de Regularidade Fiscal;
- b) E, demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras, que forem necessários para a devida contratação.

## **17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**17.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- e) fraudar o credenciamento;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - f.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**17.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**17.5** Para as infrações previstas nos itens 17.1 - “a”, “b”, “c”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

**17.6** Para as infrações previstas nos itens 17.1 - “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

**17.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**17.8** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.9** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1. - “a”, “b”, “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.10** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1 - “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1. - “a”, “b”, “c” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**17.11** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 17.1. - “b”, “c”, caracterizará o



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

**17.12** A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**17.13** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.14** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**17.15** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**17.16** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

**18.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica destinada ao endereço virtual [licitacao@pmp.pr.gov.br](mailto:licitacao@pmp.pr.gov.br).

**18.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

**18.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



**18.5** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

## 19. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

**19.1** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

## 20. DA CONTRATAÇÃO

**20.1** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.2** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

**20.3** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

**20.4** O prazo de que trata o item 20.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**20.5** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

**20.6** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.7** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 21. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

**21.1** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

**21.2** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.



**21.3** A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

**21.4** Será realizado o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

**21.5** O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 21.4 - "a" não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

**21.6** Nas hipóteses previstas nos subitens 21.4 – "b", "c", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

**21.7** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**22.2** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.3** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://transparencia.betha.cloud/#/r2cpj2e4mrz8xjHlykU8bg=/consulta/36933>

## **23. ANEXOS DO EDITAL**

**23.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- b) ANEXO II – TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADE
- c) ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- d) ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO
- e) ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO
- f) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE
- g) ANEXO VII - ROL DE PROFISSIONAIS E COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO



h) DOS PROFISSIONAIS

Palmas, 07 de julho de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE PALMAS**  
**Daniel Ricardo Langaro – Prefeito**

**ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**Município de Palmas/PR**

Que entre si celebram, o Município de Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Daniel Ricardo Langaro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a)XXXXX, tendo em vista o que consta no **Processo nº xx/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **chamamento público nº 04/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é o **Credenciamento de entidades Filantrópicas e/ou privadas, e/ou Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com ou sem finalidade lucrativa, para prestação de serviços médicos em consultas especializadas incluindo também exames especializados e procedimentos**



médicos para a readequação dos atendimentos de média e alta complexidade, tendo sido seus valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme ATA 05/2025.

A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado junto ao arquivo do edital no [compras.gov.br](http://compras.gov.br) (relação de itens) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos abaixo estipulados:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratação dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, limitada aos quantitativos estipulados na tabela com descrição dos serviços e quantidades no **anexo II** deste Edital. Ao término do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente do pagamento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DIAS E HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa credenciada e convocada terá que prestar serviços no período de vigência do contrato em quantidades, dias e horários a serem distribuídas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os serviços deverão ser executados em consultório próprio ou nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas PR (UBS, UPA, ESF, CEM, Clínica do Idoso, Clínica Infantil, Clínica da Mulher, etc), de acordo com o ajuste entre a Secretaria de Saúde e o prestador de serviços, visando sempre o melhor atendimento aos pacientes, desde que a Secretaria Municipal de Saúde possa dispor do espaço necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso dos exames, caso sejam realizados em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, os equipamentos e materiais necessários ficarão a cargo do profissional/empresa contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade do Município, sendo o atendimento de forma continuada, em dias úteis, pelo período da manhã e a tarde. Excepcionalmente, também poderá haver atendimentos fora de dias úteis, para que todos os pacientes possam ser atendidos dentro do menor prazo possível, buscando diminuir as filas de espera.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES



**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Quando o número de interessados e suas ofertas forem superiores a quantidade esmada no edital, deverá ser realizado rateio entre os participantes. **As empresas credenciadas nos primeiros 15 dias, da data de abertura do Chamamento**, terão as quantidades rateadas entre si e, se houver novas credenciadas posteriormente, ocorrerá o aditamento contratual para ajuste da quantidade com no mínimo 30 dias após a entrada de nova credenciada.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – O rateio será aplicado após o envio das propostas das empresas credenciadas para a Secretaria de Saúde realizar a análise e indicar a quantidade dos itens de cada contrato, para a realização dos mesmos.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – A distribuição de exames será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.

**PARAGRAFO QUARTO** – De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante na relação, observada a ordem do credenciamento para o atendimento imediato do paciente.

**PARAGRAFO QUINTO** – O critério de rateio é permanente e o ingresso atemporal de proponente ensejará na realização de novo rateio entre todos os proponentes com aditamento dos contratos vigentes.

**PARAGRAFO SEXTO** – Este rateio após o ingresso atemporal se dará em um prazo de no mínimo 30 dias

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de **R\$** **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Os valores foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme Ata nº 05/2025.

#### CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias:

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303 1494	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1495	3.3.90.34 3.3.90.39



10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.34 3.3.90.39
------------------	---------------------------------------	--------------	------------------------

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de consultas, exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os valores estimados não implicarão previsão de crédito em favor das Contratadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Havendo revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando a alteração dos valores for aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As notas fiscais deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde, no seu horário de funcionamento, especificamente no setor de Compras.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Para efeito de faturamento a CONTRATADA deverá OBRIGATORIAMENTE utilizar a tabela com a nomenclatura especificada em edital, caso contrário, não será realizado o faturamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados.

**PARÁGRAFO NONO** – Para efeito de faturamento:

- O faturamento dos serviços será realizado no período de 20 do mês anterior até 19 do mês corrente.
- O pagamento acontecerá por meio de depósito/transferência bancária em conta-corrente da empresa, em até 30 dias contados da liquidação da nota fiscal. Ficando sob responsabilidade do prestador entregar a mesma com toda documentação necessária, inclusive certidões negativas (FGTS, Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista) devidamente em dia. Caso a empresa seja optante pelo simples nacional, deverá enviar com a nota fiscal, a Declaração de optante do simples nacional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

**EM = Encargos Moratórios devidos;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela em atraso;**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438"**

#### CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e NÃO prorrogáveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas deverão prestar os seus serviços através de profissionais qualificados, os quais deverão manter vínculo jurídico com as mesmas, sejam como sócios, como empregado ou prestador de serviço autônomo, sempre como pessoa física, vedada a contratação por meio de pessoa jurídica, com observância do que estabelece a Lei Federal 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa credenciada poderá optar pela realização das consultas ou exames em consultório próprio ou nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas PR, de acordo com o ajuste entre a Secretaria e o prestador de serviços, visando sempre o melhor atendimento aos pacientes, desde que a Secretaria Municipal de Saúde possa dispor de espaço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades e serão realizados em estabelecimento da contratada ou em estabelecimento disponibilizado pelo Município, de acordo com o ajuste entre a Secretaria e o prestador de serviços, sendo o atendimento de forma continuada, em dias úteis, pelo período da manhã e a tarde e, excepcionalmente, em dias não úteis, como sábados, por exemplo, para que todos os pacientes possam ser atendidos dentro do menor prazo possível, buscando diminuir as filas de espera.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso dos exames que forem realizados nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde (UBS, UPA, ESF, CEM, Clínica do Idoso, Clínica Infantil, Clínica da Mulher, etc), os equipamentos e materiais necessários ficarão a cargo do profissional/empresa contratada

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a triagem, regulação das filas de espera e pelo agendamento de consultas, exames e procedimentos, os quais programam suas ações conforme suas demandas e critérios de priorização.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os profissionais poderão inscrever-se em mais de uma especialidade, desde que preenchidos os requisitos das respectivas especialidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e/ou arquivo médico;
- b) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, afixando quadro de divulgação da OUVIDORIA/SUS;
- c) justificar formalmente ao usuário ou seu responsável, bem como ao Departamento Municipal de Saúde, as razões técnicas quando da decisão de não realizar qualquer ato previsto no contrato;
- d) notificar o contratante de eventual alteração de sua razão social, do seu controle acionário, de mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, e ainda alteração no quadro de profissionais, enviando ao contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou, ainda, documentação necessária a atualização do CNES;



- d) apresentar à Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- e) cumprir as obrigações assumidas decorrentes do edital e contrato, nos prazos aventados e qualidade exigida;
- f) dar aos usuários atendimento universal e igualitário, esclarecendo os seus direitos, bem como respeitando sua decisão em consentir ou recusar a prestação dos serviços contratados;
- g) operar com uma equipe completa conforme SCNES, independente e sem vínculo com o Departamento Municipal de Saúde, realizando serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessários à execução do contrato, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista, previdenciária, acidentes de trabalho e/ou outros semelhantes;
- i) manter por si, por seus prepostos e eventuais subcontratados, irrestrito sigilo profissional de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso;
- j) realizar adequação da operação de faturamento e pagamento de despesas originadas a partir dos serviços prestados junto aos processos de controladoria financeira, assessoria jurídica e de infraestrutura do contratante;
- h) ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade;
- l) as instalações físicas, equipamentos, materiais necessários para a execução do atendimento e procedimentos, são de responsabilidade única e exclusiva da contratada, salvo impressos pertinentes ao seu serviço contratado;
- m) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos, sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto contratado;
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:
- I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
- III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH; e



VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria – SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

p) Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

q) Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Chamamento Público, de acordo com as especificações determinadas no edital, assumindo a responsabilidade técnica pelos Serviços prestados.

r) Executar o objeto de acordo com a legislação e normativas vigentes.

s) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade do serviço prestado.

t) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização.

u) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

v) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

w) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

## **PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Encaminhar os pacientes por meio da requisição devidamente assinada e carimbada;

b) Vistoriar, periodicamente, as instalações da contratada, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

c) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

d) Orientar a contratada quanto às mudanças na legislação do sus e, em especial, as pertinentes ao CNES – cadastro nacional de estabelecimentos de saúde;

e) Informar a contratada sobre a demanda dos serviços mensais que deverão ser divididos proporcionalmente ao número de empresas credenciadas conforme previsto no edital de credenciamento.

f) Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.



- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do convênio.
- j) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do convênio.

### CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/ Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor	Paula Mariane Langaro Mattioni	3203886
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Técnico	Ducléia Aparecida Kistemacher	3208835
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Administrativo	Sílvia Dayana Dutra	3207952
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal Administrativo	Michelle Barbosa Oliveto Ferreira	3203991

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Do acompanhamento:

A Secretaria Municipal de Finanças realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

- a) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, em tempo hábil, serão encaminhadas a procuradoria-geral do município para adoção das medidas cabíveis.
- b) A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.
- c) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- d) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar na rescisão do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.



e) A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados não eximira a contratada da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para os usuários e terceiros, decorrente de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º:

*“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”*

f) A contratada facilitará ao contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante, designados para tal fim.

g) Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.507 de 01/04/2009.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Constituem atribuições da gestão contratual:

a) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) indicar à contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;

c) exigir da contratada o cumprimento integral do estabelecido nesse contrato e termo de referência;

d) exigir o cumprimento integral dos detalhes, especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

e) esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;

f) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

g) tomar as providências cabíveis, de forma imediata, em caso de ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada, ou mesmo à rescisão do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
  - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
  - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
  - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.
  - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO NONO** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Daniel Ricardo Langaro  
PrefeitoXXXXXXXXXX - Contratada  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX-Representante

## ANEXO II

## TABELA COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

## CONSULTAS ESPECIALIZADAS

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Preço unit. Estimado	Preço total estimado Novo
1	50	UN	CONSULTA ESPECIALIZADA EM HEMATOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
2	50	UN	CONSULTA ESPECIALIZADA EM INFECTOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
3	240	UN	CONSULTA ESPECIALIZADA EM NEFROLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 24.000,00
4	480	CONS	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM CABEÇA E PESCOÇO	R\$ 100,00	R\$ 48.000,00
5	1200	UN	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 120.000,00
6	600	CONS	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 60.000,00
7	280	CONS	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOCRINOPEDIÁTRICO	R\$ 100,00	R\$ 28.000,00
8	2000	CONS	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM GASTROENTEROLOGIA DIGESTIVA	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00
9	2000	CONS	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00
10	2000	CONS	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEUROPEDIATRIA	R\$ 100,00	R\$ 200.000,00
11	720	CONS	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PNEUMOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00
12	360	CONS	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 36.000,00
13	1000	CONS	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM UROLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
14	720	CONS	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM VASCULAR	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00



15	720	CONS	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM CARDIOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00
16	3000	CONS	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PSIQUIATRIA	R\$ 100,00	R\$ 300.000,00
17	720	CONS	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00
18	3000	CONS	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 300.000,00
19	3000	CONS	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM CIRURGIA GERAL	R\$ 100,00	R\$ 300.000,00
20	720	CONS	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ANESTESIOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00

**RESSONÂNCIA**

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Preço unit. Estimado	Preço total estimado
1	36	UN	RESSONÂNCIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 1.257,50	R\$ 45.270,00
2	300	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 330,00	R\$ 99.000,00
3	150	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00
4	120	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA TORÁCICA	R\$ 330,00	R\$ 39.600,00
5	400	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA - COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 330,00	R\$ 132.000,00
6	120	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO TÓRAX	R\$ 420,00	R\$ 50.400,00
7	100	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 420,00	R\$ 42.000,00
8	100	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA ABDÔMEN INFERIOR	R\$ 420,00	R\$ 42.000,00
9	200	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA BACIA/PELVE	R\$ 330,00	R\$ 66.000,00
10	100	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 330,00	R\$ 33.000,00
11	200	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R\$ 330,00	R\$ 66.000,00
12	50	UN	ANGIORRESSONÂNCIA DE CRÂNIO	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
13	200	UN	ANESTESIA/SEDAÇÃO P/ RESSONÂNCIA	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
14	500	UN	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00
15	15	UN	CONTRASTE HEPATO ESPECÍFICO (ÁCIDO GADOXÉTICO – PRIMOVIST®).	R\$ 1.000,00	R\$ 15.000,00
16	200	UN	ARTERIOGRAFIA DE MEMBROS	R\$ 179,46	R\$ R\$ 35.892,00



			SUPERIORES/INFERIORES		
--	--	--	-----------------------	--	--

**TOMOGRAFIA**

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Preço unit. Estimado	Preço total estimado
1	24	UN	ANGIOTOMOGRAFIA DE CARÓTIDAS	R\$ 483,77	R\$ 11.610,48
2	400	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA – ABDÔMEN TOTAL	R\$ 350,00	R\$ 140.000,00
3	150	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA – ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
4	150	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - PELVE/BACIA ABDOMEN INFERIOR	R\$ 200,00	R\$ 30.000,00
5	1100	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 200,00	R\$ 220.000,00
6	100	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
7	100	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
8	100	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
9	200	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICUL TEMPORO MANDIBULAR (MASTOIDES OU OUVIDOS)	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
10	100	UN	TOMOGRAFIA COMP DE SELA TURSICA	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
11	100	UN	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOÇO	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
12	100	UN	TOMOGRAFIA COMP DE HEMITÓRAX, PULMAO MEDIASTINO	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
13	100	UN	TOMOGRAFIA ARTICULAÇÃO DE MEMBROS SUPERIORES COTOVELO, PUNHO E OMBRO	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
14	100	UN	TOMOGRAFIA COMP DE ART. DE MEMBROS INFERIORES JOELHO, COXO FEMURAL E TIBIOTARSICA	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
15	20	UN	ANGIO-TC TÓRAX	R\$ 446,20	R\$ 8.924,00
16	20	UN	ANGIOTOMOGRAFIA CEREBRAL (4 VASOS)	R\$ 446,30	R\$ 8.926,00
17	30	UN	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIAS CORONÁRIAS	R\$ 446,30	R\$ 13.389,00



18	30	UN	ANGIOTOMOGRAFIA DE ARTÉRIA ILÍACA	R\$ 446,30	R\$ 13.389,00
19	30	UN	ANGIO-TCM (ABDOMEM SUPERIOR) - ARTERIAL OU VENOSA	R\$ 446,30	R\$ 13.389,00
20	30	UN	ANGIOTOMOGRAFIA DE PELVE / BACIA / ABDOMEM INFERIOR	R\$ 446,30	R\$ 13.389,00
21	1100	UN	TOMOGRÁFIA COMPUTADORIZADA - TORAX	R\$ 200,00	R\$ 220.000,00
22	200	UN	ANESTESIA/SEDAÇÃO PARA TOMOGRÁFIA	R\$ 169,00	R\$ 33.800,00
23	500	UN	CONTRASTE PARA TOMOGRÁFIA	R\$ 110,00	R\$ 55.000,00

**ULTRASSONOGRÁFIA**

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Preço unit. Estimado	Preço total estimado
1	240	UN	ULTRASSONOGRÁFIA DE GLOBO OCULAR/ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 74,39	R\$ 17.853,60
2	1500	UN	ULTRASSONOGRÁFIA TRANSVAGINAL	R\$ 59,30	R\$ 88.950,00
3	800	UN	ULTRASSONOGRÁFIA DO APARELHO URINÁRIO - RINS, BEXIGA	R\$ 60,63	R\$ 48.504,00
4	1500	UN	ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDÔMEN TOTAL	R\$ 110,00	R\$ 165.000,00
5	450	UN	ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS)	R\$ 90,00	R\$ 40.500,00
6	300	UN	ULTRASSONOGRÁFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00
7	1500	UN	ULTRASSONOGRÁFIA OBSTÉTRICA	R\$ 70,00	R\$ 105.000,00
8	500	UN	ULTRASSONOGRÁFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO	R\$ 166,25	R\$ 83.125,00
9	500	UN	ULTRASSOM OBSTÉTRICA - MORFOLÓGICO	R\$ 250,00	R\$ 125.000,00
10	1000	UN	ULTRASSOM - MAMAS BILATERAL	R\$ 53,78	R\$ 53.780,00
11	400	UN	ULTRASSONOGRÁFIA DE PÊNIS	R\$ 47,32	R\$ 18.928,00
12	200	UN	ULTRASSONOGRÁFIA CRANIANA	R\$ 50,90	R\$ 10.180,00
13	100	UN	ULTRASSOM - REGIÃO INGUINAL	R\$ 53,78	R\$ 5.378,00
14	200	UN	ULTRASSONOGRÁFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
15	2000	UN	ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO – PERNA, JOELHO, ANTEBRAÇO, BRAÇO, OMBRO, MANDÍBULA, MÃO, QUADRIL, PUNHO, COTOVELO, PÉ, COXA, PANTURRILHA, COLUNA, LOMBAR E REGIÃO CERVICAL	R\$ 47,32	R\$ 94.640,00



16	400	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	R\$ 44,39	R\$ 17.756,00
17	200	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE CARÓTIDAS - BILATERAL	R\$ 133,91	R\$ 26.782,00
18	50	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX	R\$ 34,45	R\$ 1.722,50
19	700	UN	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	R\$ 175,00	R\$ 122.500,00
20	100	UN	ECOGRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 46,00	R\$ 4.600,00
21	200	UN	ULTRASSONOGRAFIA TRASFONTANELA	R\$ 46,00	R\$ 9.200,00
22	150	UN	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL)	R\$ 175,08	R\$ 26.262,00
23	350	UN	ECOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	R\$ 82,00	R\$ 28.700,00
24	300	UN	ECOCARDIOGRAMA FETAL..	R\$ 316,60	R\$ 94.980,00
25	150	UN	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 138,08	R\$ 20.712,00

**VASCULAR**

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Preço unit. Estimado	Preço total estimado
1	100	UN	CONFECÇÃO DE FISTULA ARTÉRIO - VENOSA P/ HEMODIÁLISE	R\$ 2.750,00	R\$ 275.000,00
2	40	UN	DILATAÇÃO URETRAL - 1 SESSÃO	R\$ 400,00	R\$ 16.000,00
3	40	UN	DILATAÇÃO URETRAL - 3 SESSÕES	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
4	50	UN	CONSULTA DE AVALIAÇÃO- PRÉ OPERATÓRIO CONFECÇÃO DE FISTULA	R\$ 34,13	R\$ 1.706,50
5	50	UN	CONSULTA - PÓS OPERATÓRIO CONFECÇÃO DE FÍSTULA	R\$ 34,13	R\$ 1.706,50
6	50	UN	CONSULTA PRE ANESTÉSICA - REALIZADA NA DATA DO PROCEDIMENTO	R\$ 136,53	R\$ 6.826,50
7	50	UN	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO VENOSA COM ENXERTIA (PTFE)	R\$ 3.000,00	R\$ 150.000,00
8	50	UN	CONFECÇÃO DE FÍSTULA ARTÉRIO VENOSA COM ENXERTO AUTOLOGO	R\$ 1.400,00	R\$ 70.000,00
9	50	UN	INTERVENÇÃO EM FÍSTULA ARTÉRIO VENOSA	R\$ 1.400,00	R\$ 70.000,00
10	50	UN	LIGADURA DE FÍSTULA ARTÉRIO VENOSA	R\$ 1.400,00	R\$ 70.000,00
11	70	UN	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	R\$ 1.052,73	R\$ 73.691,10



12	70	UN	TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	R\$ 1.374,52	R\$ 96.216,40
----	----	----	--	--------------	---------------

**GASTROENTEROLOGIA**

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Preço unit. Estimado	Preço total estimado
1	240	UN	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO E BIOPSIA	R\$ 286,82	R\$ 68.836,80
2	24	UN	ESCLEROSE OU LIGADURA DE VARIZES ESOFAGIANAS COM ENDOSCOPIA	R\$ 357,00	R\$ 8.568,00
3	720	UN	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA COM SEDAÇÃO E COLETA BIOPSIA (ENDOSCOPIA)	R\$ 324,90	R\$ 233.928,00
4	360	UN	POLIPECTOMIA DE ESÔFAGO, ESTÔMAGO OU INTESTINO COM ENDOSCOPIA	R\$ 297,44	R\$ 107.078,40
5	120	UN	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DO ESÔFAGO, ESTÔMAGO COM ENDOSCOPIA	R\$ 340,45	R\$ 40.854,00
6	24	UN	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	R\$ 54,25	R\$ 1.302,00
7	120	UN	HEMOSTASIA DE ESTOMAGO OU DUODENO COM ENDOSCOPIA	R\$ 357,00	R\$ 42.840,00

**CARDIOLOGIA**

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Preço unit. Estimado	Preço total estimado
1	720	UN	EXAME DE ECOCARDIOGRAFIA BIDIMENSIONAL COM DOPPLER	R\$ 136,52	R\$ 98.294,40
2	1200	UN	LAUDO P/ ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 17,05	R\$ 20.460,00
3	720	UN	TESTE DE ESFORÇO / TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 73,94	R\$ 53.236,80
4	500	UN	MONITORAMENTO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL (MAPA)	R\$ 130,00	R\$ 65.000,00
5	200	UN	MONITORAMENTO PELO	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00



			SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)		
6	72	UN	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO PARA AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE REPOUSO (MIN 3 PROJEÇÕES)	R\$ 545,59	R\$ 39.282,48
7	100	UN	CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIAÇÃO DA PERFUSÃO EM SITUAÇÃO DE ESTRESSE (MIN 3 PROJEÇÕES)	R\$ 581,84	R\$ 58.184,00
8	200	UN	ECOCARDIO TRANSESOFÁFICO	R\$ 1.517,00	R\$ 303.400,00

**OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA**

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Preço unit. Estimado	Preço total estimado
1	240	UN	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 40,38	R\$ 9.691,20
2	120	UN	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	R\$ 4.800,00
3	120	UN	FACO EMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	R\$ 771,60	R\$ 92.592,00
4	240	UN	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	R\$ 40,38	R\$ 9.691,20
5	120	UN	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 98,08	R\$ 11.769,60
6	240	UN	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
7	120	UN	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
8	36	UN	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 180,00	R\$ 6.480,00
9	500	UN	IRRIGAÇÃO AURICULAR	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
10	500	UN	CAUTERIZAÇÃO NASAL	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00

**UROLOGIA**

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Preço unit. Estimado	Preço total estimado
1	100	UN	COLOCAÇÃO CATETER DUPLO J (INSTALAÇÃO ENDOSCÓPICA DE CATETER DUPLO J)	R\$ 736,23	R\$ 73.623,00
2	60	UN	RETIRADA DE CATETER DUPLO J	R\$ 327,18	R\$ 19.630,80
3	36	UN	BIÓPSIA DE PRÓSTATA.	R\$ 553,46	R\$ 19.924,56
4	20	UN	URETROCISTOSCOPIA	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00



5	100	UN	AVALIAÇÃO URODINAMICA COMPLETA 021109001-8	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00
---	-----	----	--	------------	---------------

**GERAL**

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Preço unit. Estimado	Preço total estimado
1	60	UN	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO)	R\$ 40,78	R\$ 2.446,80
2	24	UN	CINTILOGRAFIA PERFUSÃO CEREBRAL C/ (SPCTO)	R\$ 623,74	R\$ 14.969,76
3	120	UN	DESINTOMETRIA OSSEA DUO-ENERGÉTICA DE COLUNA (VÉRTEBRAS LOMBARES E/OU FÊMUR)	R\$ 55,10	R\$ 6.612,00
4	240	UN	EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA COM LAUDO	R\$ 120,00	R\$ 28.800,00
5	48	UN	EXAME DE ESPIROMETRIA - PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR COM BRONCODILATADOR	R\$ 130,00	R\$ 6.240,00
6	180	UN	EXERESE DE TUMOR DA PELE	R\$ 138,00	R\$ 24.840,00
7	100	UN	ELETRONEUROMIOGRAFIA DOS 4 MEMBROS	R\$ 380,00	R\$ 38.000,00
8	50	UN	ELETRONEUROMIGRAFIA MEMBROS INFERIORES OU SUPERIORES	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
9	12	UN	ESCANOMETRIA	R\$ 86,00	R\$ 1.032,00
10	100	UN	DENSITOMETRIA ÓSSEA (CORPO INTEIRO) - AMB	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
11	50	UN	CINTILOGRAFIA RENAL C/ DMSA	R\$ 483,33	R\$ 24.166,50
12	30	UN	ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO CEREBRAL	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00
13	2	UN	ELETROENCEFALOGRAMA INFANTIL 24 HORAS INCLUINDO INTERNAMENTO COM ACOMPANHAMENTO	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

À Comissão de Chamamento Público em Serviços da Saúde Ref. Edital de Chamamento Público nº 04/2025.

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA expressamente que a empresa possuirá instalações físicas necessárias para a prestação de serviços contratados, bem como toda a infraestrutura e equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto do Edital, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Obs.: Esta Declaração deverá ser apresentada apenas para os serviços que assim exigirem, como o caso de exames de imagem, por exemplo.**

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Aprovado pela  
Procuradoria  
Geral do  
Município em  
04/07/2025

---

Assinatura do Representante Legal

## ANEXO IV

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ sob \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, vem solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo II do Edital de Credenciamento nº. 04/2025.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Representante Legal



Razão Social

CNPJ nº

**ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A/C  
Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços de Saúde  
Município de Palmas – PR

**Chamamento Público nº 04/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a prestação de serviços de consultas especializadas incluindo também exames especializados e procedimentos médicos para a readequação dos atendimentos de média e alta complexidade, tendo seus valores aprovados no Plano Operativo e pela Ata nº 005/2025 do Conselho Municipal de Saúde, conforme segue:

**PREENCHER A TABELA ABAIXO COM OS ITENS A QUE PRETENDE PRESTAR O SERVIÇO, BEM COMO QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES, CONFORME ANEXO II.**

**CONSULTAS ESPECIALIZADAS**

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Preço unit. Estimado	Preço total estimado Novo










**VASCULAR**

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Preço unit. Estimado	Preço total estimado

**GASTROENTEROLOGIA**

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Preço unit. Estimado	Preço total estimado

**CARDIOLOGIA**

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Preço unit. Estimado	Preço total estimado

**OFTALMOLOGIA E OTORRINOLARINGOLOGIA**

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Preço unit. Estimado	Preço total estimado

**UROLOGIA**

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Preço unit. Estimado	Preço total estimado





---

**Assinatura do Representante Legal**

Razão Social

CNPJ nº

Nome do representante legal

CPF nº

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DO PROPONENTE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025**

**(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)**

**DECLARAMOS para os devidos fins e sob as penas da lei que:**

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE**

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

- Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



### **DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

### **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

### **DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE** (este item é facultativo, somente para as empresas que se enquadrarem)

Declaramos para fins do disposto no Edital de Chamamento Público nº 04/2025, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1 ) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. ( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
  2. ( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- Caso assinalado a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Razão Social

CNPJ nº

Nome do representante legal

CPF nº



**ANEXO VII**

**ROL DE PROFISSIONAIS E COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025**

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) contratado(s) e que, em caso de dispensa, o(s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme § 6 do Art. 67 da Lei 14.133/21.

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

Aprovado pela  
Procuradoria  
Geral do  
Município em  
04/07/2025

Palmas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

Razão Social

CNPJ nº

Nome do representante legal

CPF nº